GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° 1413-17 | DATA: 17/04/17 | PROTOCOLO N° 14.715.126-8 | DATA: 11/07/17 |
| N° 2799/17 | DATA: 03/07/17 | PROTOCOLO N° 14.713.934-9 | DATA: 11/07/17 |
| N° 1649/18 | DATA: 20/06/18 | PROTOCOLO N° 15.269.817-8 | DATA: 02/07/18 |
| N° 1650/18 | DATA: 20/06/18 | PROTOCOLO N° 15.269.864-0 | DATA: 02/07/18 |
| N° 1715/17 | DATA: 03/05/17 | PROTOCOLO N° 14.900.249-9 | DATA: 26/10/17 |
| N° 1716/17 | DATA: 03/05/17 | PROTOCOLO N° 14.901.155-2 | DATA: 26/10/17 |
| N° 1917/17 | DATA: 16/05/17 | PROTOCOLO N° 14.697.653-0 | DATA: 03/07/17 |
| N° 1918/17 | DATA: 16/05/17 | PROTOCOLO N° 14.697.515-1 | DATA: 03/07/17 |
| N° 2106/17 | DATA: 24/05/17 | PROTOCOLO N° 14.808.942-6 | DATA: 31/08/17 |
| N° 2535/17 | DATA: 21/06/17 | PROTOCOLO N° 15.062.742-7 | DATA: 19/02/18 |

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 30/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE FRANCISCO BELINOVSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

- COLÉGIO ESTADUAL TENENTE SPRENGER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PINHAIS

- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ AMBRÓSIA SABATOVICH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, TAÍS MARIA MENDES, MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES e ANA SERES TRENTO COMIN.

PROCESSO Nº 1413/17 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 1413/17 | C E Professora Júlia Wanderley - EFM | Cascavel | Nº 5904/17, de 13/11/17; de 30/08/17 a 30/08/22 | Nº 5342/13, de 20/11/13; de 13/12/12 a 13/12/17 | **Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos; de 14/12/17 a 13/12/22** |
| **Ensino Médio:** Nº 2799/17 | | | | Nº 5343/13, de 20/11/13; de 13/12/12 a 13/12/17 | **Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos; de 14/12/17 a 13/12/22** |

PROCESSO Nº 1413/17 e outros

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 1649/18 | C E Padre Francisco Belinovski - EFM | Campo Largo/ Área Metropolitana Sul | Nº 755/17, de 07/03/17; de 31/03/17 a 31/03/22 | Nº 4122/17, de 31/08/17; de 01/01/14 a 31/12/18 | **Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23** |
| **Ensino Médio:** Nº 1650/18 | | | | Nº 4134/17, de 31/08/17; excepcionalmente de 01/01/12 a 31/12/18 | **Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 1715/17 | C E Tenente Sprenger - EFM | Pinhais/ Área Metropolitana Norte | Nº 2457/19, de 01/07/19; de 14/06/18 a 14/06/28 | Nº 1243/14, de 10/03/14; de 24/09/12 a 24/09/17 | **Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 25/09/17 a 24/09/22** |
| **Ensino Médio:** Nº 1716/17 | | | | Nº 3754/14, de 22/07/14; de 24/09/12 a 24/09/17 | **Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, de 25/09/17 a 24/09/22** |

PROCESSO Nº 1413/17 e outros

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 1917/17 | C E Marechal Rondon - EFMP | Campo Mourão | Nº 5358/17/17, de 16/10/17; de 20/08/17 a 20/08/27 | Nº 927/14, de 17/02/14; de 04/07/12 a 04/07/17 | **Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 05/07/17 a 04/07/22** |
| **Ensino Médio:** Nº 1918/17 | | | | Nº 4344/13, de 23/09/13; de 04/07/12 a 04/07/17 | **Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, de 05/07/17 a 04/07/22** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 2106/17 | C EC Irmã Ambrósia Sabatovich - EFM | São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul | Nº 965/16, de 11/03/16; de 14/03/16 a 14/03/26 | Nº 3161/16, de 11/08/16; excepcionalmente de 12/06/11 a 31/12/17 | **Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22** |
| **Ensino Médio:** Nº 2535/17 | | | | Nº 3165/16, de 11/08/16; excepcionalmente de 01/01/06 a 31/12/17 | **Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22** |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 1413/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR